

Toques&Dados

prodemge

informativo do sindados-mg

www.sindados-mg.org.br
facebook.com/sindadosmg

SINDADOS-MG atende a reivindicação histórica dos trabalhadores da PRODEMGE

Justiça reconhece ilegalidade e condena empresa a promover a readequação da Tabela Salarial

Após várias denúncias e extensa pesquisa do sindicato, foi constatado que a PRODEMGE não cumpre o que foi definido em seu Plano de Cargos e Salários (PCSC), uma vez que fixa os salários de seus empregados de forma discriminatória e viola a regra de interstício entre cada nível salarial.

Dessa forma, o SINDADOS ajuizou uma Ação Coletiva perante a Justiça do Trabalho no dia 30/03/2017 para corrigir esta ilegalidade. Nesta ação, o Sindicato está cobrando o cumprimento do PCSC a fim de que a empresa proceda à readequação da Tabela Salarial a ele relacionada, de modo a respeitar o interstício entre

níveis de 4%, como está definido no Plano de Carreira, além de diferenças salariais oriundas das distorções verificadas e reflexos pertinentes.

A ação foi julgada parcialmente procedente em primeira instância (praticamente todos os pedidos foram acolhidos). Ainda há possibilidade de recurso pela empresa.

Entenda o caso

Além de a PRODEMGE desrespeitar os preceitos do Plano de Cargos e Salários que estabelecem que a diferença entre os níveis salariais deverá ser de 4%, ela também impõe inúmeras distorções salariais aos seus empregados, estipulando seus valores de forma arbitrária e discriminatória, descumprindo o Princípio da Isonomia que deveria orientar sua conduta.

O Juiz da 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte constatou a ocorrência destas ilegalidades, acatou o requerimento do SINDADOS e condenou a empresa a promover a readequação da Tabela Salarial, nos seguintes termos:

“ Condenar a reclamada, a promover a readequação da Tabela Salarial que aplica aos substituídos, de modo a harmonizá-la, categoricamente, com as regras estabelecidas pelo PCSC por ela mesma instituído, assegurando o ajustamento da regra descrita no item 4.7.1 (letras “b” e “c”) da IN-029 de 2008 (e suas reedições), garantindo aos empregados a variação de 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre o salário referência a cada nível das carreiras (alínea “a” do rol de pedidos da inicial). condenar a reclamada, para preservar a irredutibilidade salarial, a realizar o escalonamento obedecendo o percentual de 4% (de interstício entre cada nível salarial), de modo descendente, ou seja partindo-se do maior salário observado, por nível, referente a cada um dos cargos existentes, observado o período imprescrito (alínea “a.1” constante do rol de pedidos da inicial). condenar a reclamada a pagar os substituídos, com juros e correção monetária (correção monetária da data dos fatos e juros a partir da propositura da ação, observada a Súmula 381 C.TST), descontados os valores pagos sob o mesmo título e apurado em liquidação de sentença: - diferenças salariais resultantes da readequação da Tabela Salarial, com reflexos em: saldo de salários; férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais e integrais; adicionais noturnos; FGTS (e multa de 40%, conforme o caso); horas extras (e seus consectários); gratificações de funções comissionadas; e quinquênios.”

Obs. A expressão “reclamada” refere-se à Prodemge e a expressão “substituídos” refere-se aos trabalhadores representados pelo Sindados/MG.

SINDADOS-MG - Rua David Campista, 150 - Floresta - BH - MG - (31) 3237-7600 - sindados@sindados-mg.org.br



PRODEMGE contestou pontos da ação, SINDADOS argumentou e juiz acatou

DEFESA DA PRODEMGE

A empresa alegou que não há discriminação. Salários diferentes no mesmo nível decorrem de adequação ao TAC, processos trabalhistas ou porque já estavam fora da faixa quando o PCSC foi implantado. Disse que o pedido deveria ser considerado prescrito e que foi feito de forma genérica, sem indicação de parâmetro de salários em todos os níveis e quando o desnível teria ocorrido. Alegou que o SINDADOS não teria legitimidade para representar os trabalhadores ao contestar as diferenças salariais, dizendo se tratar de direitos individuais e não coletivos; também não poderia representar trabalhadores de outras categorias, como advogados, administradores, etc, porque contribuem para outros sindicatos. Questionou ainda que alguns trabalhadores que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária a Aposentados (PDVA) devem ser retirados da ação por terem assinado acordo com a empresa, abrindo mão de reclamação de direitos trabalhistas.

IMPUGNAÇÃO DO SINDADOS

O sindicato apontou que a Prodemge não apresentou os documentos solicitados, que comprovariam a irregularidade denunciada. A respeito da generalização, o sindicato frisou que seu pedido é claro e objetivo: todos os salários devem respeitar os 4% entre os níveis da Tabela Salarial. O SINDADOS afirmou que é legítimo representante porque não questiona a situação de cada trabalhador em relação ao cargo ou nível que ocupa no Quadro de Carreira, ou mesmo seus salários frente às Tabelas Salariais. Mas, SIM, que sejam readequadas Tabelas Salariais aos termos do PCSC, instituído pela própria empresa, no que toca aos 4%. Demonstrou ainda que a representatividade do SINDOSMG baseia-se na atividade preponderante da empresa (informática), pelo Princípio da Unicidade Sindical. Quanto aos empregados que tenham aderido ao PDVA, o sindicato declarou que a questão deve ser apreciada livremente pelo Poder Judiciário.

SENTENÇA DO JUIZ

A Ação foi julgada parcialmente procedente e praticamente todos os pedidos do sindicato foram acolhidos. A legitimidade do sindicato para representar os empregados da PRODEMGE foi reconhecida pelo juiz, nos seguintes termos: “os substituídos, nesta ação, somente dizem respeito àqueles supostamente preteridos pela tabela salarial aplicada, quais sejam, os empregados (ativos, aposentados ou pensionistas) atuantes em área de informática, ou seja da categoria representada pelo sindicato autor, nos termos do PCSC da Prodemge.” A tese de que o pedido foi genérico foi rejeitada, uma vez que a própria empresa não teve dificuldade em apresentar defesa de todos os pedidos do sindicato. O pedido de prescrição foi rejeitado pelo juiz, pois as diferenças salariais reclamadas são cumulativas, gerando “uma sucessão de lesões”.

Entretanto, é importante frisar que cabe recurso da decisão em Primeira Instância, dependendo ainda de decisões de instâncias superiores. Portanto, não há prazo para encerramento da Ação, nem mesmo pode-se dizer que o processo já está ganho, em razão dos inúmeros recursos possíveis.

Alegação de defesa da PRODEMGE é um desrespeito aos trabalhadores

Na finalização de sua defesa, a empresa fez uma declaração que o sindicato considerou grave e de grande afronta aos trabalhadores. A PRODEMGE disse ao juiz que conceder o reajuste de forma indiscriminada a todos os empregados irá gerar “enriquecimento sem justo motivo” aos seus funcionários e poderá ocasionar um “caos financeiro a ponto de levar a Reclamada à falência”.

Ora, afinal, quem cometeu a ilegalidade: a empresa ou os trabalhadores? Quem instituiu os parâmetros e adequação de sua tabela salarial no PCSC? Os trabalhadores, como sempre afirma esse sindicato, são seu maior patrimônio. Por que não valorizá-los? Por que sempre são os punidos por irregularidades praticadas pela empresa?

É de conhecimento público que a origem dessa irregularidade se deu

na gestão anterior, que pouco compromisso teve em instituir a adequação salarial de forma justa e legal. Será que a atual gestão vai continuar pactuando com isso, mesmo tendo conhecimento do erro?

Hoje, mais de 30% do quadro de funcionários da empresa são de Recrutamento Amplo. Sabe-se que parte são cargos de confiança e alguns técnicos, necessários ao funcionamento da empresa, mas parte são questionados por ampla maioria dos trabalhadores efetivos da empresa. Mais de 40% dos trabalhadores estão hoje em função comissionada. Com esses dois casos, que oneram muito a folha de pagamento da PRODEMGE, questiona-se: deve mesmo o trabalhador, injustiçado por irregularidades, ser responsabilizado ou ameaçado por cobrar o que é seu por direito?

Por mais que seja uma estratégia

de defesa, ou mesmo que tal alegação pudesse fazer algum sentido, há que se pesar na consciência dos atuais gestores qual é mesmo a razão do receio que os ronda, afinal a empresa vem ignorando o acúmulo de passivos trabalhistas, iniciados não só na gestão anterior, como nesta também.

Além do mais, foi de extrema falta de respeito e consideração da empresa alegar que os trabalhadores terão com esse processo “enriquecimento sem justo motivo”. O que é enriquecer ou justo motivo para a direção?

Para o SINDADOS, trata-se apenas de reconhecimento de correção de irregularidade e pagamento justo aos que podem e querem promover o “enriquecimento” da empresa: contribuindo para o crescimento da PRODEMGE, devolvendo-a ao lugar de ponta no cenário de informática do estado e do país.

ATENÇÃO

Importância da contribuição do imposto ao sindicato de base

Assim como ocorreu na ação da PLR 2006-2010, a empresa questiona novamente a legitimidade do sindicato em representar os trabalhadores que destinaram seu Imposto Sindical para outros sindicatos, de profissão regulamentada (administradores, advogados, engenheiros, etc).

O sindicato esclarece que não tira o direito dos trabalhadores em contribuir para sindicatos de suas categorias profissionais específicas, porém tem por dever alertar que é cada vez mais frequente decisões judiciais em que são analisadas para qual entidade o trabalhador recolhe seu imposto sindical, assim limitando a atuação de representação do sindicato da base, no caso da PRODEMGE especificamente, a categoria de profissionais em processamento de dados/ informática.

A recomendação é que, caso o trabalhador queira fa-

zer contribuição para entidade de sua profissão, a faça também para o SINDADOS, sob pena de ser excluído de processos coletivos ajuizados por esse sindicato, por determinação do juiz.

Uma pessoa ou a própria empresa orientando e incentivando a fazer o pagamento com desconto ou parcelado a outra entidade, que não a de sua base, pode não ter noção do seu ato.

Essa atitude tenta enfraquecer a luta dos trabalhadores, prejudica o sindicato que está sempre atento e lutando pelos direitos de todos e prejudica mais ainda o seu colega, que em determinado momento pode ver os demais recebendo valores oriundos de direitos privados e se vê abandonado, pois, legalmente, nem mesmo as outras entidades terão representação para cobrá-los da empresa.

Relatório das ações ajuizadas pelo Sindados em favor dos trabalhadores da Prodemge

Progressão por antiguidade

Processo 0011681-57.2016.5.03.0111 (PJ-e)

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a PRODEMGE no dia 03/11/2016, tendo sido a Audiência Inicial designada para o dia 24/01/2017, na 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Nesta ação, o Sindicato está cobrando o cumprimento da legislação trabalhista (CLT: art. 461), uma vez que o Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC) da empresa desafia o critério único para a progressão por antiguidade, o qual deve ser apenas o decurso do tempo ("tempo de serviço" no cargo). A cláusula específica do referido PCSC foi, inclusive, anulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego após denúncia da situação ao órgão responsável.

O processo encontra-se com audiência de encerramento designada para o dia 18/08/2017. Após a referida audiência será proferida sentença em prazo a ser designado pelo juiz.

PLR de 2011 e diferenças de 2012

Processo 0010714-12.2016.5.03.0111 (PJ-e)

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a PRODEMGE no dia 17/05/2016, tendo sido a audiência inicial designada para o dia 15/06/2016 na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Nesta ação, o Sindicato está cobrando o cumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho (2011/2013 e 2012/2013), uma vez que deixou de pagar aos substituídos a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) de 2011 integralmente e, quanto ao ano de 2012, não se observou no cálculo da PLR os quinquênios que integravam os salários dos substituídos, bem como das funções comissionadas.

O processo encontra-se com audiência de encerramento designada para o dia 23/08/2017. Após a referida audiência será proferida Sentença em prazo a ser designado pelo juiz.

Não concessão do aumento aos trabalhadores em último grau

Processo 0011153-23.2016.5.03.0111 (PJ-e)

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a PRODEMGE no dia 31/07/2016, tendo sido a audiência inicial designada para o dia 25/08/2016 na 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Nesta ação, o Sindicato está cobrando o cumprimento do PCSC, assim como das Convenções Coletivas de Trabalho, uma vez que, em março de 2014, a empresa concedeu um aumento salarial da ordem de 5% que não foi vinculado à data-base da categoria – que

é 1º de setembro – e nem ao próprio Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC). Os empregados ocupantes de último nível no quadro de carreira foram excluídos de forma discriminatória. O SINDADOS busca a condenação da Ré ao pagamento das diferenças daí advindas, além de reflexos pertinentes.

A ação foi julgada parcialmente procedente (praticamente todos os pedidos acolhidos), encontrando-se atualmente em fase de recurso interposto pela empresa, o qual, entretanto, não foi conhecido pelo Tribunal, uma vez que a empresa deixou de realizar regularmente o depósito recursal respectivo.

Quinquênios

Processo nº 1096-32.2014.503.0008 (PJ-e)

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a PRODEMGE, tendo sido a Audiência Inicial designada para o dia 10/09/2015, na 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Nesta ação, o SINDADOS/MG requer a extensão da vantagem relativa à verba representada pelos quinquênios para os empregados admitidos a partir de julho de 2004 (constantes de relação individualizada dos respectivos trabalhadores). O SINDICATO requer a declaração de que tal medida é não-isonômica e discriminatória. Requer, ainda, a declaração de que ela não pode ser suprimida dos salários e o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, a partir da efetiva data em que cada trabalhador passou a fazer jus ao recebimento do quinquênio.

A ação foi julgada improcedente, pois entendeu o julgador que o direito de pleitear os quinquênios estava sujeito à prescrição quinquenal (até 23/5/2013, portanto, uma vez que a alteração deu-se em 23/5/2008). Foi mantida a sentença pelo TRT3. Interposto Recurso de Revista, ele foi denegado. Agravo de Instrumento aviado pelo SINDADOS/MG em 10/06/2016 ao TST.

Divisor 200

Processo 0000803-53.2014.503.0108 (PJ-e)

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a PRODEMGE, tendo sido a Audiência Inicial designada para o dia 20/04/2015, na 29ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Na presente ação, o SINDADOS/MG requer o pagamento das diferenças relativas às horas extras, adicional noturno e reflexos recebidas pelos trabalhadores da PRODEMGE por todo o período imprescrito (últimos cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, a partir de 2009). Estas diferenças decorrem da prática irregular adotada pela empresa de calcular as horas extras. É que, para tanto,

deve-se chegar ao salário-hora para aplicar o adicional de horas extras (100%). Ocorre que, para os trabalhadores sujeitos à jornada semanal de 40 horas (segunda a sexta-feira), deve-se adotar, para a apuração do salário-hora, o divisor 200, nos termos da Súmula 431 do TST. A PRODEMGE vem utilizando o divisor 220.

A ação foi julgada procedente, sendo que o recurso interposto pela Prodemge foi julgado e mantida a sentença. Pedido julgado procedente, inclusive em grau de recurso junto ao TRT3. A PRODEMGE interpôs Recurso de Revista, inadmitido pelo que, em 25/11/2015, agravou da decisão para o TST (Agravo de Instrumento, para tentar ter apreciado o Recurso de Revista).

Hora Ficta e Intervalo Intra jornada

Processo (PJ-e) 0000729-52.2012.5.03.0113

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a PRODEMGE, tendo sido a Audiência Inicial designada para o dia 19/03/2012, na 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Após o levantamento dos valores incontroversos, o SINDADOS-MG apresentou cálculos, mas a Prodemge não concordou com os valores. O juiz designou perícia. A ação encontra-se em fase de cálculo e com várias contestações sobre os valores, sem assim chegar ainda ao desfecho. Atualmente, o processo está com o perito. O último prazo foi ultrapassado e o sindicato solicitou que os encaminhamentos sejam agilizados. Ainda não há despacho sobre o tema.

Ação Trabalhista - Banco de Horas

Processo (PJ-e) 0011107-34.2016.5.03.0106

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a PRODEMGE, distribuída em 22/07/2016, na 27ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Na presente Ação Trabalhista, o SINDADOS/MG requer o pagamento das diferenças relativas às horas extras lançadas no Banco de Horas de todos os trabalhadores, uma vez que não foi observada a Cláusula das CCT's sobre o tema, especialmente quanto ao acréscimo dos adicionais de 25%, 50% e 100% sobre as horas lançadas no banco e também pela ausência de "zeramento" das horas negativas quando do balanço semestral.

Já aconteceu audiência inicial e foi designada perícia (quesitos já apresentados), tendo o perito solicitado adiantamento de honorários (R\$ 65.000,00) para elaboração do laudo.

A Prodemge não concordou com o adiantamento. Foi nomeado outro perito, o qual ainda não se manifestou sobre o aceite ou não do trabalho.